



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



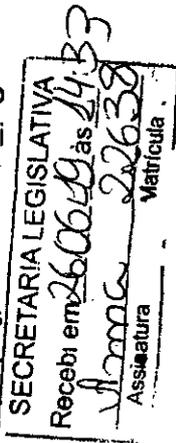
SUBEMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA)

(Do Deputado Leandro Grass)

Subemenda a emenda substitutiva nº 14 ao Projeto de Lei Complementar 07 de 2019 que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

O artigo 143 da Lei Complementar 840 de 2011, objeto da alteração do artigo 1º da emenda substitutiva _____ apresentado ao Projeto de Lei Complementar-07 de 2019, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 143. Fica assegurado às servidoras e aos servidores o direito de iniciar a fruição de licença-servidor logo após o término da licença-maternidade ou licença-paternidade."



JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda, procura aperfeiçoar a redação do Artigo 143 a lei 840/2011, objeto do substitutivo apresentado ao PLC 7/19, que da nova redação ao artigo referido, incluindo a possibilidade também ao Pai para o gozo da licença-servidor após o termino da licença paternidade.

Sala das comissões,

Deputado Leandro Grass
REDE - Sustentabilidade